



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

“ LEI N.º 1.610 ”

DATA: 13 de outubro de 2005.

SÚMULA: Declara área de urbanização específica imóvel onde está implantado o programa vila rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica declarada Área de Urbanização Específica, o imóvel denominado lote de terras sob o n.º 286/287/299/300/1-A, com área de 35,98 alqueires paulistas, ou sejam 870.726,12 m² (oitocentos e setenta mil setecentos e vinte seis metros quadrados), da matrícula n.º 13.518, livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis, situado no distrito da sede deste município e Comarca de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Principiando num marco (P1) cravado na divisa da Estrada Funda e Antiga Estrada, deste marco segue confrontando com a Estrada Funda nos seguintes rumos e distâncias: (P1) – SE – 10°31’34” com 56,341 metros, (P2) – SE – 06°18’09” com 34,755 metros, (P3) – SE – 1°50’19” com 30,752 metros, (P4) – SE – 00°37’30” com 59,880 metros, (P5) – SW 8°47’42” com 54,901 metros, (P6) – SW 9°8’10” com 212,199 metros, (P7) – SW – 10°20’21” com 363,346 metros, (P8) – SW – 10°24’18” com 298,785 metros, (P9) – SW – 14°02’26” com 79,076 metros, (P10) – SW – 32°48’41” com 42,081 metros, (P11) – SW – 42°19’44” com 60,144 metros, (P12) – SW – 56°49’08” com 312,536 metros, (P13) SW – 51°07’55” com 36,559 metros até um marco localizado na divisa com a Estrada de acesso à Nova Esperança (P14), deste marco segue confrontando com a Estrada de acesso a Nova Esperança nos seguintes rumos e distâncias: (P14) – SE – 86°45’10” com 84,140 metros, (P15) – SE – 77°17’19” com 63,129 metros, (P16) – SE – 77°43’15” com 121,861 metros, (P17) – SE 77°22’12” com 242,725 metros, (P18) – SE – 73°16’21” com 44,041 metros; (P19) SE – 66°54’44” com 60,225 metros, (P20) – SE – 61°24’11” com 120,925 metros, (P21) SE – 65°43’43” com 37,571 metros, (P22) – SE – 71°40’13” com 88,465 metros, (P23) SE – 85°24’40” com 29,959 metros, (P24) – NE – 64°44’26” com 41,575 metros até um marco localizado na divisa com a Rodovia PR-463 (P25), deste marco segue confrontando com a referida Rodovia PR-463 nos seguintes rumos e distâncias: (P25) – NE – 03°37’40” com 322,698 metros, (P26) – NE – 10°39’29” com 106,898 metros, (P27) – NE – 10°30’32” com 189,818 metros, (P28) – NE – 10°25’37” com 297,716 metros, (P29) – NE – 10°16’40” com 329,686 metros, (P30) – NE – 01°42’55” com 61,128 metros, até um marco localizado na divisa da Estrada Antiga (P31), deste marco segue confrontando com a Estrada Antiga nos seguintes rumos e distâncias: (P31) – NW – 57°57’42” com 49,174 metros, (P32) – NW – 55°27’22” com 89,036 metros, (P33) – NW – 56°02’22” com 268,117 metros, (P34) – NW – 55°27’15” com 209,087 metros, (P35) – NW – 61°11’00” com 60,070 metros, até o marco de partida da presente descrição (P1)”.

da



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

Art. 2º - Fica, o imóvel descrito no Artigo anterior, onde está implantado o Programa Vila Rural, sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II – Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% (dois por cento) da área total do lote;

III – Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) da área total, para implantação de equipamentos inerentes a atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como: paiol, galinheiro, etc.

IV – Os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V – O sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Art. 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas públicas de que trata a Lei Federal n.º 6.766/79, nos termos da Lei n.º 9.785/99. Ressalvadas as áreas públicas já existentes.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, e do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis localizados na área descrita no Art. 1º desta lei, pelo período de 20 (vinte) anos, considerando o caráter social do Programa Vila Rural.

§ 1º - Ficam dispensadas medidas de compensação, em razão dos Tributos acima mencionados, não estarem previstos no Orçamento Municipal;

§ 2º - Os imóveis beneficiados na forma do *caput* deste artigo perderão o direito a isenção caso venha ocorrer o desvirtuamento da finalidade de aquisição do lote e sua utilização (desviando-se do Programa Vila Rural).

Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referente às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente, deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Esperança.

474



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005 / 2008

Parágrafo Único – A eventual utilização das áreas previstas neste Artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 6º - Ficam também sujeitas a transferência para o domínio do Município as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas, limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade do Município a manutenção da infra-estrutura do empreendimento mencionado no Art. 1º desta Lei, no que se refere às ruas, aos acessos, à iluminação pública, coleta de lixo, exceto sistemas de abastecimento de água, que ficarão sob a responsabilidade da Associação dos Vileiros.

Art. 8º - Considerando a finalidade social do Programa, ficam os moradores dos imóveis, localizados na área descrita no Art. 1º desta Lei, autorizados a procederem a utilização do Posto Artesiano, o qual serve para funcionamento de sistema de irrigação e para o consumo dos animais, sem que haja qualquer tipo de interferência da Sanepar, ficando sob a responsabilidade única da Associação dos Moradores, a utilização e manutenção do mesmo.

Parágrafo Único – Quanto à responsabilidade da Associação dos Vileiros, sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta se restringe aos Sistemas não operados pela Sanepar.

Art. 9º - Fica vedada a utilização de qualquer parte dos imóveis para exploração comercial.

Art. 10 - Somente poderão ser comercializados na Vila, aqueles produtos que de alguma maneira foi produzido, admitido, fiscalizado, organizado e/ou coordenado pela Associação dos Vileiros.

Art. 11 - Fica aplicado ao empreendimento mencionado no Art. 1º desta Lei, no que couberem, os critérios de urbanização previstos nas Leis Municipais respectivas.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E CINCO (2005).


Maria Angela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL